



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº, DE 2013

(Do Sr. VIEIRA DA CUNHA)

*Dispõe sobre a Isenção do
Imposto sobre Produtos
Industrializados - IPI, na aquisição
de veículos destinados ao transporte
escolar.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os veículos classificados nas posições NCM 87.02 e 87.03 da Tabela de Incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, quando adquiridos para uso específico no transporte escolar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de incentivar a renovação da frota de veículos escolares, já que se observam, com triste frequência, as condições precárias de transporte de estudantes, principalmente dos que residem em áreas rurais. Uma forma de melhorar essa situação é dotar o setor de um mecanismo legal que melhore as condições para a aquisição de veículos escolares novos.

O mesmo benefício fiscal já existe, há décadas, para os táxis e para os veículos adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais e

tem trazido excelentes efeitos econômicos e sociais ao País. Então, não há motivo para que não se estenda tal isenção aos veículos que permitem o acesso de crianças às salas de aula.

Assim, a isenção de pagamento do IPI aos veículos destinados ao transporte escolar é um incentivo que propomos para que se elimine mais um óbice ao crescimento da Nação, visto que está na educação a possibilidade de nos libertarmos das amarras que ainda nos prendem ao atraso e à dependência do conhecimento necessário ao desenvolvimento harmônico do País.

Pelo alcance e importância da matéria, contamos com o apoio dos Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013

Deputado **VIEIRA DA CUNHA**
(PDT-RS)